



LEI Nº 649/2020
BOA VISTA-PB, 27 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS HORAS DE TRABALHO NÃO DESEMPENHADAS PELOS PROFESSORES E SERVIDORES QUE ATUAM NAS ESCOLAS, E QUE SERÃO REMUNERADAS DURANTE A SUSPENSÃO DAS AULAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As horas de trabalho não desempenhadas pelos professores e servidores que atuam nas escolas, e que serão remuneradas durante a suspensão das aulas deverão ser objeto de compensação por força da implantação de um novo calendário escolar para o restante do ano letivo 2020, prevendo a recuperação de aulas que foram suspensas, nos moldes do art. 1º da Medida Provisória nº 934/2020.

Art. 2º As horas de trabalho não desempenhadas pelos professores e servidores que atuam nas escolas, contratados por tempo determinado, e que serão remuneradas durante a suspensão das aulas, deverão ser obrigatoriamente objeto de compensação, mediante assinatura de Acordo de Compensação (anexo), por força da implantação de um novo calendário escolar para o restante do ano letivo 2020, prevendo a recuperação de aulas que foram suspensas, nos moldes do art. 1º da Medida Provisória nº 934/2020;

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Desportos deverá avaliar a necessidade de manutenção dos contratos por tempo determinado, encaminhando sua rescisão, uma vez verificada a desnecessidade da prestação do serviço após o retorno das aulas.

§ 2º O contratado temporariamente que manifestar negativa de assinatura do Acordo de Compensação deverá ter seu contrato rescindido.

§ 3º Em eventual descumprimento do Acordo de Compensação firmado, as horas pagas serão descontadas quando da execução da rescisão contratual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2020.

Boa Vista – PB, 27 de abril de 2020.


ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro
Boa Vista-PB | CEP: 58.123-000
+55 83 3313.1100 | +55 83 3313.1493
e-mail: pm.boavista@gmail.com
www.boavista.pb.gov.br
CNPJ: 01.612.538/0001-10

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TURISMO, CULTURA E DESPORTOS

TERMOS DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO

Eu, _____, _____, _____,
(nome) (nacionalidade) (estado civil)

portador(a) de CPF nº _____ e RG nº _____, residente e

domiciliado(a) na _____, _____,
(av, rua etc) (bairro)

_____, contratado (a) pelo Município de Boa Vista através do Contrato nº
(cidade-UF)

_____, DECLARO ter conhecimento do Decreto Municipal nº 752/2020 e assumo o compromisso de compensar as horas não trabalhadas, mas devidamente pagas, durante a suspensão das aulas no período da pandemia e que serão fixadas através da implantação de um novo calendário escolar para o restante do ano letivo de 2020, nos moldes do art. 1º da Medida Provisória nº 934/2020, como prevê o seu art. 4º.

Boa Vista, ____ / ____ / ____

Contratado:
CPF:

Secretaria Municipal

CONSIDERANDO que a doença chamada de CORONAVÍRUS (COVID-19) é uma família de vírus que causam infecções respiratórias, sendo grave e em alguns casos, letal;

CONSIDERANDO que, no dia 13 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS), declarou estado de pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO, o teor do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 006/2020 que reconhece o Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 40.134/2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, o teor do Decreto Municipal nº 474, de 06 de abril de 2020, que decreta estado de calamidade pública no Município de Boa Vista, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão da crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, o teor do Decreto Legislativo da ALPB nº 257/2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Boa Vista;

CONSIDERANDO, o teor do Decreto Legislativo da Câmara Municipal nº 001/2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Boa Vista;

CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 751, de 16 de abril de 2020, que prorroga a situação de emergência neste município;

CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 40.188 do Governo da Paraíba de 17 de abril de 2020, que prorroga as medidas de isolamento no Estado;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19,

CONSIDERANDO o sucessivo aumento das medidas buscando o afastamento social para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a responsabilidade deste Poder Legislativo em relação à saúde dos cidadãos boavistenses, de seus servidores e demais pessoas eventualmente afetadas por suas atividades;

RESOLVE:

Art. 1º - A presente portaria dispõe sobre a prorrogação dos prazos instituídos na Portaria N.º 001/2020, de 23 de março de 2020, dos procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus, no âmbito da Câmara Municipal de Boa Vista, até o dia 17 de maio de 2020.

Art. 2º - Nas dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, fica suspensa neste período a realização de eventos coletivos, restringindo as atividades legislativas do Plenário, ao mínimo dos servidores do Poder Legislativo.

Parágrafo único - A suspensão de que trata este artigo, abrange Sessões Solenes, Audiências Públicas, além da utilização das dependências desta Casa de Leis e do Memorial Cultural e Político por terceiros para quaisquer outros fins, tais como cursos, palestras, exposições, eventos de homenagem, etc.

Art. 3º Fica suspensa a presença de público nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Boa Vista, como medida preventiva contra o avanço do coronavírus.

Art. 4º - As Sessões Ordinárias e Extraordinárias permanecerão ocorrendo apenas para deliberação de proposituras e necessárias votações, permanecendo a continuidade da transmissão sendo disponibilizada no site do Poder Legislativo <https://www.boavista.pb.leg.br> e pelo [facebook.com/camara.bv](https://www.facebook.com/camara.bv), como forma de publicidade das sessões e para acompanhamento do público.

Art. 5º - O atendimento ao público continuará ocorrendo exclusivamente por meio do telefone (83) 3313 1105, e-mail camarabv@outlook.com e mecanismos disponibilizados no site do Poder Legislativo (<https://www.boavista.pb.leg.br/>) e no portal da transparência da Câmara Municipal de Boa Vista (<https://www.boavista.pb.leg.br/portal/>).

Art. 6º - O servidor do Poder Legislativo Municipal, que possuir mais de 60 (sessenta) anos ou for portador de doença crônica que o coloque em situação de risco, a exemplo de câncer, diabetes e doenças cardiovasculares, deve exercer suas funções em trabalho remoto (home Office ou tele trabalho), mediante a supervisão do Presidente.

Art. 7º - Fica determinado o afastamento recomendado de no mínimo 1 (um) metro entre os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal, durante os exercícios de suas funções e especialmente durante as sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 8º - Fica determinado a intensificação da higienização do ambiente interno da Câmara Municipal de Boa Vista e da Biblioteca, Cinema e do Memorial Cultural e Político.

Art. 9º - As medidas previstas nesta portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, podendo ser prorrogadas o prazo de vigência de tais medidas.

Art. 10 - Esta portaria entra em vigor após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, em 23 de abril de 2020.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Publicado por:

Ewerson Marinho

Código Identificador: E84D476B

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 649/2020

DISPÕE SOBRE AS HORAS DE TRABALHO NÃO DESEMPENHADAS PELOS PROFESSORES E SERVIDORES QUE ATUAM NAS ESCOLAS, E QUE SERÃO REMUNERADAS DURANTE A SUSPENSÃO DAS AULAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As horas de trabalho não desempenhadas pelos professores e servidores que atuam nas escolas, e que serão remuneradas durante a suspensão das aulas deverão ser objeto de compensação por força da implantação de um novo calendário escolar para o restante do ano letivo 2020, prevendo a recuperação de aulas que foram suspensas, nos moldes do art. 1º da Medida Provisória nº 934/2020.

Art. 2º As horas de trabalho não desempenhadas pelos professores e servidores que atuam nas escolas, contratados por tempo determinado, e que serão remuneradas durante a suspensão das aulas, deverão ser obrigatoriamente objeto de compensação, mediante assinatura de Acordo de Compensação (anexo), por força da implantação de um novo calendário escolar para o restante do ano letivo 2020, prevendo a recuperação de aulas que foram suspensas, nos moldes do art. 1º da Medida Provisória nº 934/2020;

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Desportos deverá avaliar a necessidade de manutenção dos contratos por tempo determinado, encaminhando sua rescisão, uma vez verificada a desnecessidade da prestação do serviço após o retorno das aulas.

§ 2º O contratado temporariamente que manifestar negativa de assinatura do Acordo de Compensação deverá ter seu contrato rescindido.

§ 3º Em eventual descumprimento do Acordo de Compensação firmado, as horas pagas serão descontadas quando da execução da rescisão contratual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2020.

Boa Vista – PB. 20 de abril de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:914EF133

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 650/2020

REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA AOS SERVIDORES DA SAÚDE DURANTE A VIGÊNCIA DA CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada a Gratificação Temporária de Combate ao COVID-19 para o servidor efetivo, os que exercem funções gratificadas, os ocupantes de cargo provido em comissão e contratados que estiverem lotados na Secretaria de Saúde de Boa Vista, inclusive os servidores públicos estaduais ou federais cedidos de acordo com a Lei 8.270/91, desenvolvendo ações no âmbito da referida Secretaria, durante o período de reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no município em razão de trabalharem no atendimento da situação de pandemia do Coronavírus - COVID 19.

Art. 2º A Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 3º Os critérios de concessão e os limites da gratificação de que trata esta lei serão fixados em ato do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Prefeito municipal suplementá-las, sempre que necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de abril de 2020.

Boa Vista – PB. 20 de abril de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:3C5AE377

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 015/2020

A Prefeita Constitucional do Município de Coremas/PB, no uso de suas atribuições legais, **Resolve:** Ratificar na qualidade de Gestora do Município de Coremas/PB, com base nos pareceres da Procuradoria, nos autos deste processo a empresa abaixo: **Pessoa Jurídica:** Francisco Marculino da Silva-EPP (MT Manutenções), CNPJ nº 26.931.0370001-27, estabelecida na Rua Máximo Augusto Fernandes, Nº 159, Bairro: Centro (Alto da Boa Vista), CEP nº 58.770-000, Cidade: Coremas/PB, com o valor total de R\$ 17.430,40 (Dezesseze mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta centavos, por cada mês, perfazendo o valor total de R\$ 52.291,20 (Cinquenta e dois mil, duzentos e noventa e um reais e vinte centavos), pelos 03 (Três)

meses. **Direito a:** Prestar serviços de mão-de-obra especializada (Enquanto perdura a vigência do Decreto Municipal Nº 001/2020, que instituiu as medidas temporárias e emergenciais - COVID/19, datado de 17/03/2020, e o Decreto Municipal que alterou o Decreto Municipal Nº 001/2020, datado de 20/03/2020) na manutenção preventiva e corretiva das redes de água fluvial e redes abastecimento de água potável para o consumo humano e animal (Pertencem a este Município), com o fornecimento de todos materiais necessários que por ventura forem usados ficam por conta da Prefeitura de Coremas/PB, com forma planilha de custo. **Fundamentação Legal:** Com arrimo no inciso IV do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com o Decreto Municipal, ainda visando minimizar os problemas causados ao município de Coremas/PB.

Publique-se e cumpra-se.

Coremas - PB, 26 de março de 2020.

FRANCISCA DAS C. A. DE OLIVEIRA

Prefeita

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:03D1F937

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº 064/2020

Dispensa de Licitação Nº 015/2020. Contratante: Prefeitura de Coremas/PB. **Contratado:** Francisco Marculino da Silva-EPP (MT Manutenções), CNPJ nº 26.931.0370001-27. **Objeto:** Prestar serviços de mão-de-obra especializada (Enquanto perdura a vigência do Decreto Municipal Nº 001/2020, que instituiu as medidas temporárias e emergenciais - COVID/19, datado de 17/03/2020, e o Decreto Municipal que alterou o Decreto Municipal Nº 001/2020, datado de 20/03/2020) na manutenção preventiva e corretiva das redes de água fluvial e redes abastecimento de água potável para o consumo humano e animal (Pertencem a este Município), com o fornecimento de todos materiais necessários que por ventura forem usados ficam por conta da Prefeitura de Coremas/PB, com forma planilha de custo. **Valor total contratado:** R\$ 17.430,40 (Dezesseze mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta centavos, por cada mês, perfazendo o valor total de R\$ 52.291,20 (Cinquenta e dois mil, duzentos e noventa e um reais e vinte centavos), pelos 03 (Três) meses. **Vigência para execução:** 90 (noventa) dias. **Vigência para pagamento:** Até 31/12/2020. **Fonte de recursos:** Próprios do município. **Dotação Orçamentária:** 02.051 Fundo Municipal de Saúde, 10 301 3019 2033 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, 850 3390.39 00 211 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, do orçamento de 2020. **Dotação Orçamentária:** 02.06 - Secretaria de Infra-Estrutura - 15 122 3055 2041 (Manutenção da Secretaria de Infra-Estrutura) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 3390.39 00 001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, do orçamento de 2020. **Partes Ass.:** Francisca das C. A. de Oliveira (Pela contratante) e o Sr. Francisco Marculino da Silva, CPF Nº 424.380.554-72 (Pela contratada).

Coremas/PB, 30 de março de 2020.

FRANCISCA DAS C. A. DE OLIVEIRA

Prefeita

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:D1553BCB

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
NOVO AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº
003/2020

A Prefeitura de Coremas/PB, torna público que realizará através da CPL um certame licitatório.

Local onde será realizada a quarta sessão pública: Rua Maria Alves Barbosa, Nº S/N, Bairro: Centro, CEP: 58770-000, Cidade: Coremas/PB (Auditório do Centro de Cultura Shaolin).

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de macrodrenagem urbana no Município de São Mamede - PB. Data e Local, às 10:00 horas do dia 14/05/2020, na sala de reuniões da CPL, na Rua Janúncio Nóbrega, nº 01, Centro, São Mamede - PB. Qualquer informação poderá ser obtida na sede da CPL ou através do telefone: 3462-1238. O Edital poderá ser obtido no site institucional da Prefeitura: www.saomamede.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB: www.tce.pb.gov.br.

São Mamede - PB, em 28 de abril de 2020.

JOSÉ LUIZ DA COSTA NETO

Presidente da CPL

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto

Código Identificador:850E7279

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01/2020 AO CONTRATO N.º 106/2019 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N.º 03/2019.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ: 08.922.718/0001-47 e CONSTRUTORA BETAGAMA ENGENHARIA LTDA - EPP, CNPJ: 29.482.689/0001-10.

DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Terceira**, do Contrato originário nº 106/2019, de 02/08/2019, sem alteração de objeto, em conformidade com as Cláusulas Décima Primeira, Décima Nona e Vigésima Primeira do Contrato ora aditado e com o disposto no art. 65º, § 1º, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, devido a necessidade de execução de novos serviços surgidos quando da execução da obra.

DO VALOR ADITADO

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo Aditivo será de **R\$ 9.537,97 (Nove Mil Quinhentos e Trinta e Sete Reais e Noventa e Sete Centavos)**, que somado ao valor do contrato originário de **R\$ 110.611,76 (Cento e Dez Mil Seiscentos e Onze Reais e Setenta e Seis Centavos)**, perfaz um valor global de **R\$ 120.149,40 (Cento e Vinte Mil Cento e Quarenta e Nove Reais e Quarenta Centavos)**.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 106/2019, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: São Mamede - PB, 28 de abril de 2020, Umberto Jefferson de Moraes Lima, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto

Código Identificador:4E3E2B13

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
00022/2020**

OBJETO: Contratação de serviço de locação de veículos e máquina pesada, destinados a manutenção das atividades de diversas secretarias do município de Aparecida, conforme especificações constantes no Termo de Referência do edital. Data e Local: 13 de Maio de 2020 às 08:30 horas, na sala de Reuniões da CPL, Rua José Teodoro dos Santos, 247, 1º Andar - Vila Nova - Aparecida-PB. O edital está disponível no Portal Oficial do Município: <http://www.aparecida.pb.gov.br> e no Mural de Licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>.

Aparecida- PB, 24 de Abril de 2020.

FILIZARDO DA SILVA NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Ericles Douglas Rodrigues Coura

Código Identificador:F2543C42

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00033/2019**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para locação de uma caçamba, trucada, com capacidade mínima de 12 m³, para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, durante a execução dos serviços de pavimentação em diversos logradouros do município de Bernardino Batista/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00033/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Bernardino Batista: 02.070-SEC. DE OBRAS E SERVICOS URBANOS 02070.04.122.2006.2108 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBAN 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e: CT Nº 00070/2020 - 27.04.20 - JOSE VALDEMAR FILHO DUARTE - ME - R\$ 54.000,00.

Publicado por:

Mateus Ribeiro Dantas

Código Identificador:B29AF40A

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 649/2020 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

BOA VISTA-PB, 27 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS HORAS DE TRABALHO NÃO DESEMPENHADAS PELOS PROFESSORES E SERVIDORES QUE ATUAM NAS ESCOLAS, E QUE SERÃO REMUNERADAS DURANTE A SUSPENSÃO DAS AULAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As horas de trabalho não desempenhadas pelos professores e servidores que atuam nas escolas, e que serão remuneradas durante a suspensão das aulas deverão ser objeto de compensação por força da implantação de um novo calendário escolar para o restante do ano letivo 2020, prevendo a recuperação de aulas que foram suspensas, nos moldes do art. 1º da Medida Provisória nº 934/2020.

Art. 2º As horas de trabalho não desempenhadas pelos professores e servidores que atuam nas escolas, contratados por tempo determinado, e que serão remuneradas durante a suspensão das aulas, deverão ser obrigatoriamente objeto de compensação, mediante assinatura de Acordo de Compensação (anexo), por força da implantação de um novo calendário escolar para o restante do ano letivo 2020, prevendo a recuperação de aulas que foram suspensas, nos moldes do art. 1º da Medida Provisória nº 934/2020;

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Desportos deverá avaliar a necessidade de manutenção dos contratos por tempo determinado, encaminhando sua rescisão, uma vez verificada a desnecessidade da prestação do serviço após o retorno das aulas.

§ 2º O contratado temporariamente que manifestar negativa de assinatura do Acordo de Compensação deverá ter seu contrato rescindido.

§ 3º Em eventual descumprimento do Acordo de Compensação firmado, as horas pagas serão descontadas quando da execução da rescisão contratual.

Art. 4º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2020.

Boa Vista – PB, 27 de abril de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:D46E1250

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 650/2020 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

BOA VISTA-PB, 27 DE ABRIL DE 2020.

REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA AOS SERVIDORES DA SAÚDE DURANTE A VIGÊNCIA DA CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada a Gratificação Temporária de Combate ao COVID-19 para o servidor efetivo, os que exercem funções gratificadas, os ocupantes de cargo provido em comissão e contratados que estiverem lotados na Secretaria de Saúde de Boa Vista, inclusive os servidores públicos estaduais ou federais cedidos de acordo com a Lei 8.270/91, desenvolvendo ações no âmbito da referida Secretaria, durante o período de reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no município em razão de trabalharem no atendimento da situação de pandemia do Coronavírus - COVID 19.

Art. 2º A Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 3º Os critérios de concessão e os limites da gratificação de que trata esta lei serão fixados em ato do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Prefeito municipal suplementá-las, sempre que necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de abril de 2020.

Boa Vista – PB, 27 de abril de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:071FFE4C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.002, ANTONIO TIMÓTEO DE CARVALHO

PORTARIA Nº 02, de 24 de abril de 2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE – IPASB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78 da Lei Municipal nº 447, de 10 de maio de 2002, c/c o art. 2º da Lei Municipal nº 523, de 17 de novembro de 2006;

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar das funções de Secretário junto ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal Bonitense - IPASB, o servidor **ANTONIO TIMÓTEO DE CARVALHO,** portador do CPF nº 010.719.788-02 e RG nº 390.097-SSP/PB.

Art.2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Publique-se.

Bonito de Santa Fé - PB, 27 de abril de 2020.

LUIZ FREITAS NETO
Presidente do IPASB

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:5FCA846E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.003, RAÍSSA DALANA SOMBRA DE LIMA

PORTARIA Nº 03, de 24 de abril de 2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE – IPASB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78 da Lei Municipal nº 447, de 10 de maio de 2002, c/c o art. 2º da Lei Municipal nº 523, de 17 de novembro de 2006;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear para as funções de Secretário junto ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal Bonitense - IPASB, a senhora **RAÍSSA DALANA SOMBRA DE LIMA,** portador do CPF nº 705.431634-74 e RG nº 4.089.049-SSP/PB.

Art.2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Publique-se.

Bonito de Santa Fé - PB, 27 de abril de 2020.

LUIZ FREITAS NETO
Presidente do IPASB

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:41BDB97C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO